



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

01 Proc. nº 923 / 19
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

MENSAGEM Nº 015 / 2019

Ao
Excelentíssimo Sr. Ângelo Cesar Lucas
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Cariacica.

Excelentíssimo Senhor,

Apresentamos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Colenda Casa de Leis para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que acrescenta o artigo 10-A, na lei Municipal nº 5.113, de 02 de dezembro de 2013.

A Lei Municipal nº 5.113/2013 dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia Inspeção e Fiscalização dos Produtos de Origem animal no âmbito do Município de Cariacica.

O artigo 10 dessa Lei, estabelece que para obter o registro no serviço de inspeção, o estabelecimento deverá apresentar o pedido, instruído por alguns documentos, dentre os quais o registro do estabelecimento junto ao Conselho de Medicina Veterinária do ES (Inciso IX).

Para obtenção de tal registro, o estabelecimento deve contratar 1 (um) Responsável Médico Veterinário e arcar, também, com os valores referentes à Taxa de Registro e Anuidade.

A proposta visa acrescentar o artigo 10-A nesta Lei, objetivando isentar a apresentação de tal documento para a Agroindústria Familiar de Pequeno Porte, que são predominantes no Município de Cariacica, beneficiando tais famílias.

Vale ressaltar que a Lei estadual nº 10.837, de 10 de maio de 2018, que dispõe sobre o registro, a inspeção e a fiscalização das agroindústrias de pequeno porte que fabricam produtos e subprodutos de origem animal no Estado do Espírito Santo, não exige a apresentação deste documento.

Está fundamentada nos artigos 53, inciso IV, e 90, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, a seguir transcritos:

Art. 53. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

Art. 90. Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES
- CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807
E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

8
CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA - ES
923
Data: 15/10/2019
Renata
Presidente - Casa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

02 Proc. nº 923 / 19
CARIACICA MUNICIPAL DE CARIACICA

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei.

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação **em Regime de Urgência**.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente.

Palácio Municipal, em 13 de março de 2019.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 006/2019

**ACRESCENTA O ARTIGO 10-A NA
LEI MUNICIPAL Nº 5.113 DE 02 DE
DEZEMBRO DE 2013.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A lei 5.113, de 02 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescido do artigo 10-A, com a seguinte redação:

Art. 10-A Ficam dispensadas do atendimento da obrigação prevista no artigo 10, inciso IX, desta Lei, as agroindústrias de pequeno porte de produtos de origem animal, que, cumulativamente:

I – Sejam de propriedade, arrendamento ou posse de produtores rurais ou equivalentes na forma individual ou coletiva;

II – Possuam área construída não superior a 200 m² (duzentos metros quadrados);

III – Utilizem de mão de obra familiar nas atividades econômicas do estabelecimento, sendo permitida a contratação de até 05 (cinco) empregados;

Parágrafo único. Para fins de cálculo de área construída, não serão considerados os vestiários, os sanitários, os escritórios, a área de descanso, a área de circulação externa, a área de projeção da cobertura da recepção e expedição, a área de lavagem externa dos veículos, o refeitório, a caldeira, a sala de máquinas, a estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto quando existentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 13 de março de 2019.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal